

conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;

d) A desistência do curso ou a cessação da actividade escolar do bolseiro, salvo motivo de força maior comprovado, como por exemplo, doença prolongada;

e) Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º, a falta de aproveitamento escolar;

f) A não participação por escrito, dirigida ao presidente da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias úteis a contar a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do bolseiro susceptíveis de influir no quantitativo da bolsa e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal;

g) A mudança de residência ou da área eleitoral para outro concelho;

h) O ingresso do estudante no serviço militar;

i) A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação da bolsa e deste Regulamento.

2 — Nos casos a que se referem as alíneas a), b), c), d), f), g) e h) do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolseiro, ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição correspondente ao triplicado das mensalidades já pagas, bem como de adoptar os procedimentos julgados adequados.

3 — Nas situações enquadráveis na alínea c) do número anterior, a Câmara Municipal poderá, se assim o entender, limitar-se a reduzir o valor da bolsa.

### TÍTULO III

#### Disposições finais

##### Artigo 15.º

##### Disposições finais

1 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato e ou bolseiro.

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente, na medida do necessário, no orçamento da Câmara Municipal da Batalha.

3 — A Câmara Municipal da Batalha reserva-se o direito de solicitar à universidade/escola, a outras instituições que atribuem bolsas de estudo e ao próprio candidato todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objectiva do processo.

##### Artigo 16.º

##### Alterações ao regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações ou modificações consideradas indispensáveis.

##### Artigo 17.º

##### Dúvidas e omissões

Caberá à Câmara Municipal decidir em todos os casos de dúvidas ou aspectos não previstos no presente Regulamento.

##### Artigo 18.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

6 de Agosto de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Alberto Oliveira Henriques*.

#### ANEXO

##### Quadro I

| Escalões | Capitacões (rendimento <i>per capita</i> )<br>(em euros) | Bolsa |
|----------|----------------------------------------------------------|-------|
| I        | Até 100 .....                                            |       |
| II       | Até 200 .....                                            |       |
| III      | Até 300 .....                                            |       |
| IV       | Até 385,90 .....                                         |       |

## CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

### Aviso n.º 15 304/2007

#### Discussão pública

Miguel António Duarte Cardia, vereador, com subdelegação de competências, da Câmara Municipal de Benavente, torna público que, para dar cumprimento ao n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e conforme o seu despacho exarado em 29 de Maio de 2007, procede, nos termos estabelecidos no n.º 3 do artigo 22.º do referido diploma, à abertura de discussão pública sobre a aprovação de alteração ao alvará de loteamento n.º 2/2004, em nome de IMOSILVEIRAS, Imobiliária, S. A., respeitante ao prédio sito na Herdade do Pinheiro, lote F1, freguesia de Samora Correia.

A alteração proposta restringe-se à alteração do polígono base do lote F1, traduzida no seu aumento, passando o afastamento lateral/tardoz de 5 m à extrema do lote F5 a ser de 3 m, como acontece com o afastamento oposto, confinante com o lote F2.

A discussão pública decorrerá pelo período de 15 dias e o processo poderá ser consultado todos os dias úteis, a contar da data de publicação no *Diário da República*, nas horas normais de expediente, no Departamento Municipal de Obras, Urbanismo, Ambiente e Serviços Urbanos (Divisão Municipal de Obras Particulares) e na sede da Junta de Freguesia de Samora Correia.

Os interessados, ao apresentarem observações sobre a alteração em referência, poderão fazê-lo nos locais de consulta, em requerimento ou em carta dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Benavente, Praça do Município, 2130-038 Benavente.

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

14 de Junho de 2007. — O Vereador, com subdelegação de competências, *Miguel António Duarte Cardia*.

2611040764

### Aviso n.º 15 305/2007

Carlos António Pinto Coutinho, vice-presidente da Câmara Municipal de Benavente, torna público, em cumprimento do disposto da alínea a) do artigo 27.º do Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxis, que em reunião ordinária realizada em 23 de Julho de 2007, foi deliberado por unanimidade atribuir uma licença para o transporte em táxi no contingente da Barrosa com o regime de estacionamento fixo à empresa Auto Táxis Progresso de Samora Correia, L.<sup>da</sup>

2 de Agosto de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos António Pinto Coutinho*.

2611040660

### Aviso n.º 15 306/2007

#### Discussão pública

Miguel António Duarte Cardia, vereador com subdelegação de competências da Câmara Municipal de Benavente, torna público que, para dar cumprimento ao n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e conforme deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal de 2 de Julho de 2007, procede à abertura de discussão pública sobre a aprovação de alteração ao alvará de loteamento n.º 85/70, em nome de Abílio Pedro de Brito Fontes, respeitante ao prédio sito no Cerrado do Valverde, freguesia de Benavente.

A alteração proposta consiste na alteração do uso proposto para o rés-do-chão da edificação existente no lote 3, da zona H2, de habitação para habitação e serviços.

No lote existe uma moradia licenciada através do processo de obras n.º 116/98.

O prazo para consulta pública é de 15 dias a contar do 1.º dia útil a seguir ao da publicação e o processo poderá ser consultado todos os dias úteis, nas horas normais de expediente, no Departamento Municipal de Obras, Urbanismo, Ambiente e Serviços Urbanos (Divisão Municipal de Obras Particulares).

Os interessados, ao apresentarem observações sobre a alteração em referência, poderão fazê-lo nos locais de consulta, em requerimento ou em carta dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Benavente, Praça do Município, 2130-038 Benavente.

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

6 de Agosto de 2007. — O Vereador, com subdelegação de competências, *Miguel António Duarte Cardia*.

2611040759